



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

**LEI Nº758, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Paudalho, Câmara Municipal e Fundos Municipais e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Municipal de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão do PPA – Plano Plurianual, onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 2º** O projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual de que trata o artigo anterior encontra-se:

1-Anexo I – Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo as categorias;

2-Anexo II – Receitas;

3-Anexo III – Demonstrativo das Despesas por Função, SubFunções, Programa por Ação

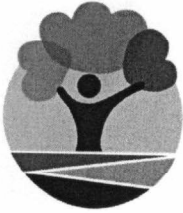
**Art. 3º** Para fins deste Projeto de Lei considera-se:

I – Programa – O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização do objetivo pretendido.

II – Objetivo – O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Projetos – São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV – Atividades – São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.



Prefeitura do  
**PAUDALHO**  
*O trabalho está de volta*

V – Produtos – Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

VI – Unidade de Medida – Fatores que permitem a mensuração e qualificação dos produtos.

VII – Meta – Entende-se por meta os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paudalho, 30 de dezembro de 2015.

  
JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO  
PREFEITO